



## INFORME

### PROCESSAMENTO AUTOMÁTICO ENTRE O SIOPS E O SISTEMA DO BB

Para Fins de Suspensão, Redirecionamento e Restabelecimento de Transferências Constitucionais

#### I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ❖ Art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que define os requisitos mínimos a serem observados no desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), e as determinações do §1º do art. 26, quando do descumprimento dos percentuais mínimos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- ❖ Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas “a” e “b” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a LC nº 141, de 2012;
- ❖ Decreto nº 8.201, de 6 de março de 2014, dispõe sobre o prazo previsto no inciso II do caput do art. 16 do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, para o ano de 2014; e
- ❖ Portaria GM/MS nº 53 de 16 de janeiro de 2013, que estabelece diretrizes para o funcionamento do SIOPS e fixa prazos para registro e homologação de informações, em observância ao art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ao Capítulo I do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

#### II - DEFINIÇÕES

**Agente Financeiro da União:** instituição financeira oficial responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União para estados, Distrito Federal e município, que é o Banco do Brasil (BB).

**Condicionamento de Transferências Constitucionais:** medida administrativa preliminar aplicada pela União aos estados, Distrito Federal e municípios, ou pelos estados aos municípios, que não demonstrarem por meio do SIOPS a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Trata-se do direcionamento e crédito diretamente em conta específica do fundo de saúde do ente, de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais.

**Conta Específica:** conta vinculada ao CNPJ do fundo de saúde, com designação específica, destinada a receber recursos decorrentes da medida preliminar de condicionamento de transferências constitucionais condicionadas pela União e pelos estados, ou depósito identificado do próprio ente da Federação.

**Dia Útil:** todos os dias do ano, excetuando-se os sábados, os domingos e os feriados nacionais. Considera-se feriado nacional: Confraternização Universal, Segunda-feira de Carnaval, Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira Santa, Domingo de Páscoa, Tiradentes, dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora de Aparecida, dia de Finados, Proclamação da República, Natal e outros feriados nacionais que venham a ser criados por Lei.



**Interoperabilidade:** característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.

**Restabelecimento de Transferências Constitucionais:** trata-se de procedimento de desbloqueio de transferências constitucionais, efetuado pelo agente financeiro da União, quando sanadas as condições que deram causa à suspensão. O restabelecimento será efetuado quando a integralidade do valor necessário ao cumprimento dos percentuais mínimos for condicionado e/ou depositados nesta conta.

**Suspensão de Transferências Constitucionais:** trata-se de medida administrativa que pode ser aplicada pela União aos estados, Distrito Federal e municípios ou pelos estados aos municípios, em decorrência da não homologação de dados do sexto bimestre do exercício financeiro no SIOPS ou pela não demonstração no SIOPS da aplicação do valor que deixou de ser alocado em ações e serviços públicos de saúde, após o ente ter sofrido condicionamento de transferências constitucionais.

**Transferências Constitucionais:** recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do "caput" do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do "caput" do art. 159 da Constituição Federal.

**Valor Total Sujeito a Condicionamento:** valor em moeda corrente do que deixou de ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo ente federativo em exercício anterior, em descumprimento à exigência de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde, deduzido de parcelas condicionadas pela União e pelo estado, bem como de depósitos eventualmente realizados pelo próprio ente, quando for o caso.

### III - PROCEDIMENTOS

O agente financeiro responsável pela operacionalização das transferências constitucionais da União, ou seja, o Banco do Brasil, terá acesso às seguintes informações da base de dados do SIOPS para fins de condicionamento, suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais:

- a) código SIAFI do ente da Federação e o valor total sujeito ao condicionamento das transferências constitucionais, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do processamento do crédito pelo BB;
- b) código SIAFI do ente da Federação, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do processamento do crédito pelo BB, respeitada normatização específica, para fins de suspensão de transferências constitucionais; e
- c) código SIAFI do ente da Federação, para fins de restabelecimento das transferências constitucionais, diariamente.

No caso do restabelecimento das transferências constitucionais, as informações serão disponibilizadas no primeiro dia útil após:

- a) a homologação de dados do exercício cuja falta do procedimento deu causa à suspensão das transferências constitucionais; **ou**



- b) a homologação de dados que demonstre a aplicação do valor que deixou de ser aplicado em exercícios anteriores, quando a suspensão é decorrente de sua não comprovação.

**A disponibilização de forma automática das informações ocorrerá sempre às 15h, horário de Brasília.**

Informações geradas após este horário ou em dias não úteis serão disponibilizadas no dia útil imediatamente posterior. A **figura 1** apresenta as datas de processamento das informações para os meses de junho e julho de 2014, considerando a Portaria STN nº 667, de 2 de dezembro de 2013, que contém o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para este exercício.

**Figura 1. Datas de disponibilização das informações constantes no SIOPS para processamento pelo sistema do Banco do Brasil**

Junho - 2014							Julho - 2014						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
29	30						27	28	29	30	31		

19 - Corpus Christi

Dias 5, 16 e 25 - As informações constantes na base do SIOPS até às 15h serão disponibilizadas ao BB	Dias 7, 15 e 25 - As informações constantes na base do SIOPS até as 15h serão disponibilizadas ao BB
Dias 10, 20 e 30 - Crédito do decêndio. (Port. STN 667/2013)	Dias 10, 18 e 30 - Crédito do decêndio. (Port. STN 667/2013)

O Banco do Brasil, após proceder ao condicionamento, suspensão e restabelecimento, deverá disponibilizar imediatamente ao SIOPS, por meio de seu sistema:

I – quando do condicionamento efetuado pela União:

- código SIAFI do ente da Federação;
- valor em moeda corrente que foi condicionado naquele decêndio;
- data do crédito; e
- número da transação.

II – quando da suspensão e restabelecimento das transferências constitucionais:

- código SIAFI do ente da Federação;
- data da operação.

A impossibilidade do processamento do condicionamento, da suspensão ou do restabelecimento das transferências constitucionais, em razão de retenções, destinações, deduções e bloqueios que possam ser processados preferencialmente será informada pelo sistema do Banco do Brasil ao SIOPS.

Foram abertas pelo Banco do Brasil contas bancárias vinculadas ao CNPJ dos fundos de saúde, com identificação própria, respeitada a seguinte nomenclatura, ASPS-LC141-FMS-CÓDIGO-



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

IBGE-UF, se Fundo Municipal de Saúde, e ASPS-LC141-FES-CÓDIGO-IBGE-UF, se Fundo Estadual de Saúde, para:

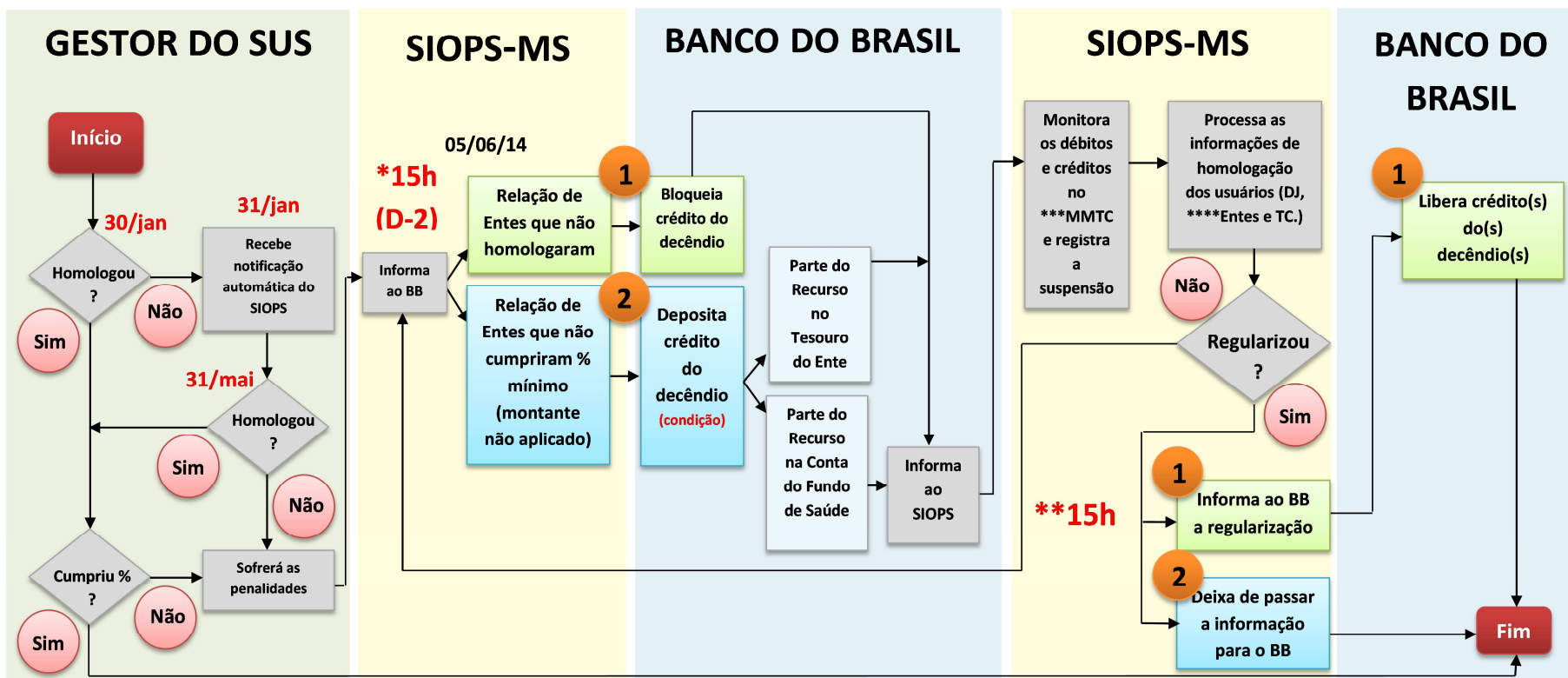
- a) crédito das parcelas de transferências constitucionais condicionadas pela União;
- b) crédito das parcelas de transferências constitucionais que eventualmente sejam condicionadas pelos estados; e
- c) depósito pelo ente da Federação da integralidade do montante necessário ao cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde no exercício anterior, nos termos do § 3º do art. 13 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Eventuais condicionamentos de transferências constitucionais do estado e depósitos efetuados pelo próprio ente na conta específica do fundo de saúde, deverão ser informados em funcionalidade restrita do SIOPS, pelo gestor do SUS que sofreu o condicionamento ou que efetuou o depósito, para declarar a reposição dos recursos que deixaram de ser aplicados em exercício anterior e, conseqüentemente, monitoramento da medida preliminar de condicionamento de transferências constitucionais pela União.

Veja o fluxograma completo dos procedimentos na página seguinte.



Fluxo de processamento das informações (SIOPS x BB) – Ano 2014



**1** Penalidade pela não homologação de dados no SIOPS (SUSPENSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS).

**2** Medida preliminar pelo não cumprimento da aplicação mínima em saúde.

\* Horário de repasse das informações SIOPS x BB (02 dias úteis antes do processamento das transferências).

\*\* Horário de repasse das informações SIOPS x BB (Diariamente em dias úteis).

\*\*\* Módulo de Monitoramento das Transferências Constitucionais Condiçionadas e Suspensas.

\*\*\*\* Eventual depósito realizado pelo ente ou condicionamento feito pelo Estado.